



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**LEÔNIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 6/20254**

**Esperantina-PI, 4 de abril de 2025.**

*Institui adicional de insalubridade em favor dos garis e demais servidores do serviço de limpeza pública da prefeitura municipal de Esperantina – PI.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeita Municipal autorizada a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de Gari e demais servidores do serviço de limpeza pública da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de 40%(quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Primeiro.** O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

**Parágrafo Segundo.** Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

**Art. 2º** Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante do artigo 1º desta Lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau máximo.

**Art. 3º.** A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 4 de abril de 2025.

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador – Republicanos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei justifica-se tanto pelo reconhecimento das condições de trabalho prejudiciais à saúde dos trabalhadores quanto pela necessidade de garantir a justiça social e o cumprimento das normas legais que protejam os direitos dos servidores municipais, pois é do conhecimento de todos que os trabalhadores da limpeza pública, como garis, estão frequentemente expostos a condições insalubres, tais como resíduos sólidos, materiais biológicos, produtos químicos e outros agentes nocivos à saúde. Além disso, a manipulação de lixo urbano e a exposição a ambientes sujos e com potencial de contaminação podem levar a doenças e distúrbios, afetando diretamente a saúde física e mental desses servidores.

Ao proporcionar o adicional de insalubridade, o projeto de lei contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores que atuam no setor de limpeza pública. Isso reflete no aumento da satisfação e motivação desses profissionais, o que, por sua vez, pode refletir positivamente na qualidade do serviço prestado à população.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 4 de abril de 2025.

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador – Republicanos